



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 888/18

PROTOCOLADO Nº 14.988.098-4

DATA: 21/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 545/18

APROVADO EM 21/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE RIJO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1328/18 - Sued/Seed, de 30/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Juscelino Kubitschek, nº 2372, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6064/17, de 22/11/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/18 a 31/12/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2255/17, de 30/05/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 169/17, de 04/04/17, pelo prazo de um ano, de 01/06/17 a 01/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 154/18, de 17/05/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 18/05/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 214 e 238)



PROCESSO N° 888/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 264/18, de 03/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 253)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2883/18, de 27/08/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 257)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso:** ...“ocorre que não tínhamos a Resolução que indicava o prazo de solicitação do reconhecimento. Diante do exposto, solicitamos vossa compreensão para a correção dos equívocos e o reconhecimento do curso”...

(...) **Melhorias:** reformas dos banheiros e calçadas, adequando-os dentro dos padrões de acessibilidade. Reposição de vidros, portas, fechaduras e chaves. Reparos na parte hidráulica. Pintura nas salas de aula, corredores e ginásio de esportes. Construção da parte elétrica e lógica para a aquisição dos três laboratórios de Informática e computadores do laboratório de Matemática.

(...) Possui cinco salas específicas para os **laboratórios de Informática**. O laboratório 01, com 88,049 m², dispõe de 08 CPUs, 32 monitores e 02 impressoras do Paraná Digital. O laboratório 02, de 91,48 m², conta com 07 CPUs, 28 monitores e 01 impressora do Paraná Digital. O laboratório 03, de 67,62 m², conta com 10 computadores do Proinfo e 01 impressora. O laboratório 04, de 51,06 m², equipado com 09 CPUs, 18 monitores e 01 impressora do Proinfo. O laboratório 05, com 62,01 m², dispõe de 09 CPUs, 19 monitores, 01 servidor, 10 estabilizadores, 01 impressora e 01 roteador. Todos com internet e mobiliários específicos.



PROCESSO N° 888/18

(...) **Biblioteca:** instalada em espaço próprio e amplo, com 178,7 m², é arejada, iluminada e possui mobiliário adequado e suficiente. Conta dois computadores. O acervo bibliográfico é atualizado e específico para os cursos técnicos, com volumes diversificados.

(...) Dispõe de **laboratórios** específicos de Ciências, Física, Química e Biologia, devidamente equipados.

(...) **Acessibilidade:** ocorre por meio rampas, banheiros adaptados e piso tátil.

(...) Possui **ginásio de esportes**, 04 quadras descobertas e 01 poliesportiva coberta e iluminada. Também há campo de área verde.

(...) **Termos de Convênios:** SETCEPAR – Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Paraná, Contínua Logística e Transportes Ltda., Transportadora Facção Ltda., Transportadora Real Ltda., Transportadora Real 4 Ltda.

(...) Apresentou **Licença Sanitária** com validade até 03/10/18. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou Declaração n° 18/18, de 17/05/18, válida até 17/05/19.

(...) A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 236, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano	Turma	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes*
2017 - 2	1ªA	36	12	--	03	--

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 243)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 213, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O coordenador de curso e o corpo docente, às fls. 228 e 249, possuem habilitação específica para a respectiva função e disciplinas indicadas, conforme o estabelecido nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 888/18

A instituição de ensino protocolou com atraso de 21 dias, o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/06/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/06/18 a 01/06/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 888/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP